



- 1 -

Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2017**

“Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária **07/2017 Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 902/2015 que Institui a Verba de natureza indenizatória no âmbito do poder Executivo**”

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

**Art. 1º Modifica-se** a Redação da Ementa do Projeto de Lei Ordinária 07/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre Revogação das Leis Municipais nº 902/2015, 921/2015, 969//2015 e Institui a Verba de natureza indenizatória no âmbito do poder Executivo Municipal de Querência e dá outras providências”.*

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

Neiriberto Martins Da Silva Erthal

Presidente



- 2 -

**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

**Justificativa**

Trata-se de correção necessária na ementa do Referido projeto para adequação a boa técnica legislativa.

feita a leitura da ementa do referido projeto, verifica-se a inexatidão da mesma, uma vez que segundo a interpretação do artigo 5º da LC 95/1998 a ementa do Projeto deverá explicitar o objeto da lei, de forma resumida e clara o conteúdo da proposta. Considerando que a ementa traz em seu texto a seguinte informação: " Dispõe sobre a alteração da Lei nº 902/201 de 10 de abril de 2015 e dá outras providências", é possível verificar que trata-se de REVOGAÇÃO DA LEI 902/2015 e não apenas um alteração como mencionado na ementa, pois o referido projeto altera completamente a Lei anterior, inclusive com cláusula de revogação expressa da mesma.

E ainda, referido projeto deverá alcançar todas as demais Leis que abordaram a matéria, pois a Lei Municipal nº 902/2015 foi alterada pelas Leis Municipais nº 921/2015 e nº 969/2015, de modo que as mesmas deverão ser revogadas também.

Essas são as razões da presente proposta e conto com o apoio de todos os demais edis.

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

Neiriberto Martins Da Silva Erthal

Presidente